



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 362

Dispõe sobre a escala salarial na área Educacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal de Albertina, sanciona a Seguinte Lei:

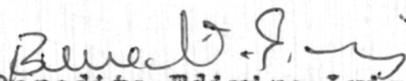
Art. 1º — Fica o salário das professoras municipais, alterados para 50% (Cinquenta por Cento) a maior que os salários pagos para as serventes da área educacional;

Art. 2º - Para fazer frente a estes gastos, o executivo lançará mão de superávit da receita a ser apurado no exercício;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 1991;

C U M P R A - S E

Albertina-MG., 08 de Outubro de 1991


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal